

PORTARIA Nº 334, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º do Decreto 94.110, de 18 de março de 1987, bem como o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100423/2003-95, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à SANTANDER BANESPA SEGUROS S.A., com sede social na Cidade de São Paulo-SP, para operar com seguros de danos (ex-ramos elementares), em todo o território nacional.

Art. 2º Aprovar o Estatuto Social da Sociedade, objeto de deliberação da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 28 de abril de 2003, com a ressalva de que deve ser excluída de seu objeto social a menção feita a "exploração das operações de resseguro".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de dezembro de 2003

Processo nº: 17944.000744/98-17. Interessado: Banco do Brasil S.A. Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de renegociação de dívidas relativas a Empréstimos do Governo Federal, EGF-Especiais, celebrado, em 15 de junho de 1999, entre a União e o Banco do Brasil S.A., tendo por objeto a inclusão de Cláusula especificando as Notas de Empenho destinadas ao ressarcimento das despesas previstas na Cláusula Sétima. Despacho: Com fundamento no Decreto-lei nº 79, de 29 de dezembro de 1966, na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na Lei nº 9.138, de 29 de novembro 1995, na Medida Provisória nº 1.764-37, de 2 de junho de 1999, convertida na Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, no Decreto nº 1.785, de 11 de janeiro de 1996 e no Decreto nº 2.762, de 31 de agosto de 1998, e à vista das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 10951.001520/2001-33 INTERESSADO: Banco do Brasil S/A. ASSUNTO: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Créditos celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., em 28 de dezembro de 2001, para o acompanhamento, controle e cobrança dos contratos de financiamentos agrícolas cujos créditos foram adquiridos ou desonerados de risco pela União, na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do referido aditivo mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

BERNARD APPY
Interino

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA
RECEITA FEDERAL
1ª REGIÃO FISCAL**

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003**

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000295/2003-97 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mitsubishi, modelo Pajero Sport 3.0 V6, cor azul, ano de fabricação 2000, chassi JM-BORK960YP002037, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 00/1048171-5, de 31/10/2000, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de Hans Siegfried Orth, adido militar da Embaixada da República Federal da Alemanha, para Brickell Consultoria S/C Ltda, CNPJ 01.975.535/0001-40.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Substituto

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
ANÁPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317/96, a empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo

artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado, pela Portaria MF nº 259, de 24-08-2001 e, tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 12 ao 16 da Lei nº 9.317, de 05-12-96, com as alterações posteriores, e o parágrafo único do artigo 23 da IN/SRF nº 355 de 29 de agosto de 2003, e face ao que consta de Representação da Gerência Executiva do INSS em Joinville - SC, constante do Processo nº 10920.002663/2003-91, declara:

Art. 1º Excluída do sistema de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317 de 05-12-96, denominado SIMPLES, a Empresa ART FRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS DE AÇO LTDA, estabelecida na VP-L-1, Quadra 1-B módulo 04, DAIA, em Anápolis - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.442.857/0001-50, por enquadrar-se na situação de vedação prevista no inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa SRF nº 355 de 29 de agosto de 2003.

Art. 2º Os efeitos da exclusão serão a partir de 01-03-2002, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 24 da Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003.

Art. 3º A Empresa em questão poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, manifestar por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inciso II, sua inconformidade em relação ao procedimento acima, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio de Solicitação de Revisão da Vedação ou da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**

Concessão de redução da alíquota do IPI de refrigerantes e refrescos, que contenham suco de frutas ou extrato de sementes de guaraná, e que atendam aos requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º da Portaria Cosit nº 02, de 12 de setembro de 1995, e pelo inciso XXI, do artigo 227 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 13116.000380/2003-88, 13116.000381/2003-22, 13116.000382/2003-77 e 13116.000383/2003-11, protocolizados em 30 de agosto de 2003, declara:

Art. 1º Concedido o benefício fiscal da redução da alíquota do IPI, com base na Nota Complementar (22-1) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, para os produtos classificados como refrigerante, nos sabores limão, laranja, guaraná e maçã, das marcas Schin Limão Schincariol, Schin Laranja Schincariol, Schin Guaraná Schincariol e Maçã Schincariol, registrados no Ministério da Agricultura e do Abastecimento sob os nºs GO-08563 00004-7, GO-08563 00003-9, GO-08563 00008-0 e GO-08563 00002-1, respectivamente, produzidos pelo estabelecimento abaixo indicado:

Empresa: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
CNPJ: 50.221.019/0013-70
Endereço: Rodovia BR 060, s/nº, Km 22, Zona Rural, CEP 72.920-000, Alexânia-GO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

2ª REGIÃO FISCAL**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

Concessão de registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 06 de fevereiro de 2003, com base no que requer, consta e declara a requerente no anexo modelo de solicitação de registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão do IPI - declara que:

Nº 65 - Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora à empresa individual Evida Brito da Silva, CNPJ nº 01.633.374/0001-07, para fins de aquisição, no exercício de 2003, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de integralização das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício e observadas demais normas que regem a matéria.

Nº 66 - Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora à empresa individual Izabel Ferreira Gomes, CNPJ nº 34.647.388/0001-39, para fins de aquisição, no exercício de 2003, após publicação deste ato no DOU, com suspensão

do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de integralização das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício e observadas demais normas que regem a matéria.

Nº 67 - Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora à MG Madeireira Araguaia, Indústria, Comércio e Agropecuária S/A, CNPJ nº 04.956.322/0001-60, para fins de aquisição, no exercício de 2003, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de integralização das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício e observadas demais normas que regem a matéria.

Nº 68 - Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora à firma individual S P da Silva Embarcação, CNPJ nº 84.142.165/0001-98, para fins de aquisição, no exercício de 2003, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de integralização das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício e observadas demais normas que regem a matéria.

Nº 69 - Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora à empresa Amazônia Florestal Ltda, CNPJ nº 04.513.417/0001-09, para fins de aquisição, no exercício de 2003, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de integralização das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício e observadas demais normas que regem a matéria.

Nº 70 - Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora à empresa Orion Pesca Ltda, CNPJ nº 83.336.354/0001-39, para fins de aquisição, no exercício de 2003, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de integralização das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício e observadas demais normas que regem a matéria.

REIKO MUTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
RIO BRANCO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003**

Declara cancelada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 26, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, e face ao constante no processo administrativo nº 11522.001001/2003-50 declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

CNPJ 02.873.684/0001-61 SOCIEDADE LAMINADORA ACREANA LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 209 da Portaria nº 227, de 3 de setembro de 1998 e suas alterações, e o disposto no inciso II e § 1º do art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 200/2002, declara: